LEI Nº 2.669 DE 18 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICÍPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados sete (07) pontos de ônibus na sede do Município de Alegre-ES, nos locais a saber:

I - Rua Misael Barcelos, em frente a Igreja Santa Terezinha. no Bairro Vila do Sul;
II - Rua Maurício Lacerda, próximo a Quadra de Esportes:
III - Rua 13 de. Maio, próximo ao Estádio Arsílio Caiado (Comercial Atlético Clube);
IV- Rua 13 de Maio, em ao imóvel 328; (Redação dada pela Lei nº 2.926/08)
V - Rua Misael Barcelos, em frente a rua que dá acesso a Rua Leandro Machado (Bairro Querosene);
VI - Rua Monsenhor Pavesi, em frente ao n° 100, onde atualmente encontra-se funcionando a Biblioteca Pública Municipal; (Redação dada pela Lei nº 2.926/08)
VII - BR 482 Alegre/Cachoeiro de Itapemirim, próximo à Tecnow.

Art. 2º - Compete as Empresas de Transporte Coletivo, no prazo de sessenta (60) dias. a afixação das placas de identificação dos pontos de ônibus de que trata o artigo primeiro, nos termos das leis de trânsito vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de julho de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.